



EXPEDIENRE DO DIA

Cidade das Orquídeas



EM 30/10/12
Floriano

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 072/2012

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0928

Em 30/10/12

Floriano

ENCARREGADO

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO
A TRANSPARÊNCIA DOS ATOS DOS PODERES
LEGISLATIVO E EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova

Art. 1º. Fica instituído nos Poderes Legislativo e Executivo de Marechal Floriano a obrigatoriedade de disponibilizar em suas páginas na rede mundial de computadores (internet) um espaço denominado Portal da Transparência, destinado a dar publicidade aos atos oficiais e informações de interesse público, assegurando aos cidadãos o acompanhamento e a fiscalização das ações dos agentes e gestores públicos.

§1º - As informações serão elaboradas com linguagem clara e objetiva, devendo ser atualizadas periodicamente.

§2º - A transparência assegurará também o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas, durante os debates relativos às deliberações relacionadas às informações deste Artigo.

Art. 2º. Dentre outras informações a serem publicadas pelos poderes, são caracterizadas como obrigatórias as seguintes:

I – Informações sobre a Execução Orçamentária e Financeira de ambos os poderes;

II – as Licitações e Contratos Administrativos;

III – os Contratos de Mão de Obra temporária e terceirizada;

IV – Remuneração dos servidores individualizada.

Art. 2º. As informações relativas à execução orçamentária e financeira, para os fins indicados no Art. 2º, Alínea I desta Lei, consistirão:



Cidade das Orquídeas



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

- I - no Plano Plurianual - PPA;
- II - na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III - na Lei Orçamentária Anual - LOA;
- IV - nas Prestações de Contas com respectivos Pareceres Prévios;
- V - no Relatório da Execução Orçamentária - REO;
- VI - no Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
- VII - em Versões simplificadas dos instrumentos constantes deste Artigo.

Art. 3º. As informações relativas aos incisos II e III do Art. 2º desta Lei serão disponibilizadas em listas que especifiquem o valor do contrato, o nome das partes, e o seu objeto.

Parágrafo Único: A lista de contratos será acompanhada com “indicativo eletrônico” (link) que encaminhe o usuário a minuta do respectivo instrumento contratual, bem como suas posteriores alterações.

§1º - As informações referentes às atividades Legislativas e Executivas serão periodicamente atualizadas em relação a cada dia de atividade.

Art. 5º. O sítio/página eletrônica de ambos os poderes também disponibilizarão a cópia de todas as publicações realizadas em Diário Oficial.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

Aloisio Modolo de Almeida

Vereador

ORDEM DO DIA

EM 30/10/12
AM

APROVADO

EM 30/10/12
AM
Presidente



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A cidadania tem como elemento basilar o pleno exercício de seus direitos e deveres. Desta maneira, o Poder Público tem obrigação precípua de criar mecanismos e instrumentos ao cidadão, que venham a garantir o pleno exercício das prerrogativas de município.

Neste sentido, urge salientarmos que a iniciativa de disponibilizar em meios eletrônicos a execução orçamentária e financeira, os contratos e as atividades realizadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, fundamenta-se no corolário da supremacia do interesse público, ratificando que as atividades Legislativas e Executivas devem ter como objeto principal o bem comum.